

**MUNDOGEO**  
**Workshop**  
**GEODIREITO**

**O Novo Código Florestal,  
a questão rural e perspectivas do  
georreferenciamento.**

com Dr. José Guilherme Oliveira Franco

10

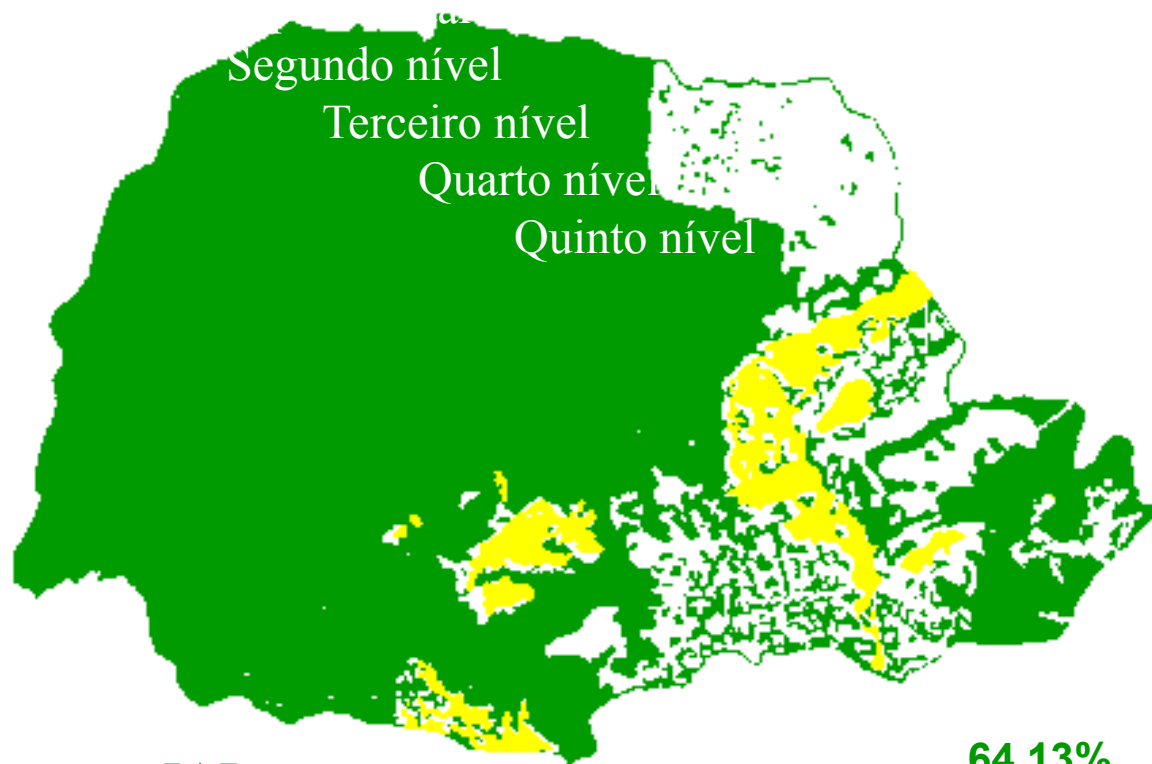


PASSOS DE FREITAS  
& OLIVEIRA FRANCO  
ADVOCACIA SOLIDAMBIENTAL

# Histórico da Legislação e Ocupação: O Exemplo do Paraná - 1895



# Histórico da Legislação e Ocupação no Estado do Paraná - 1930



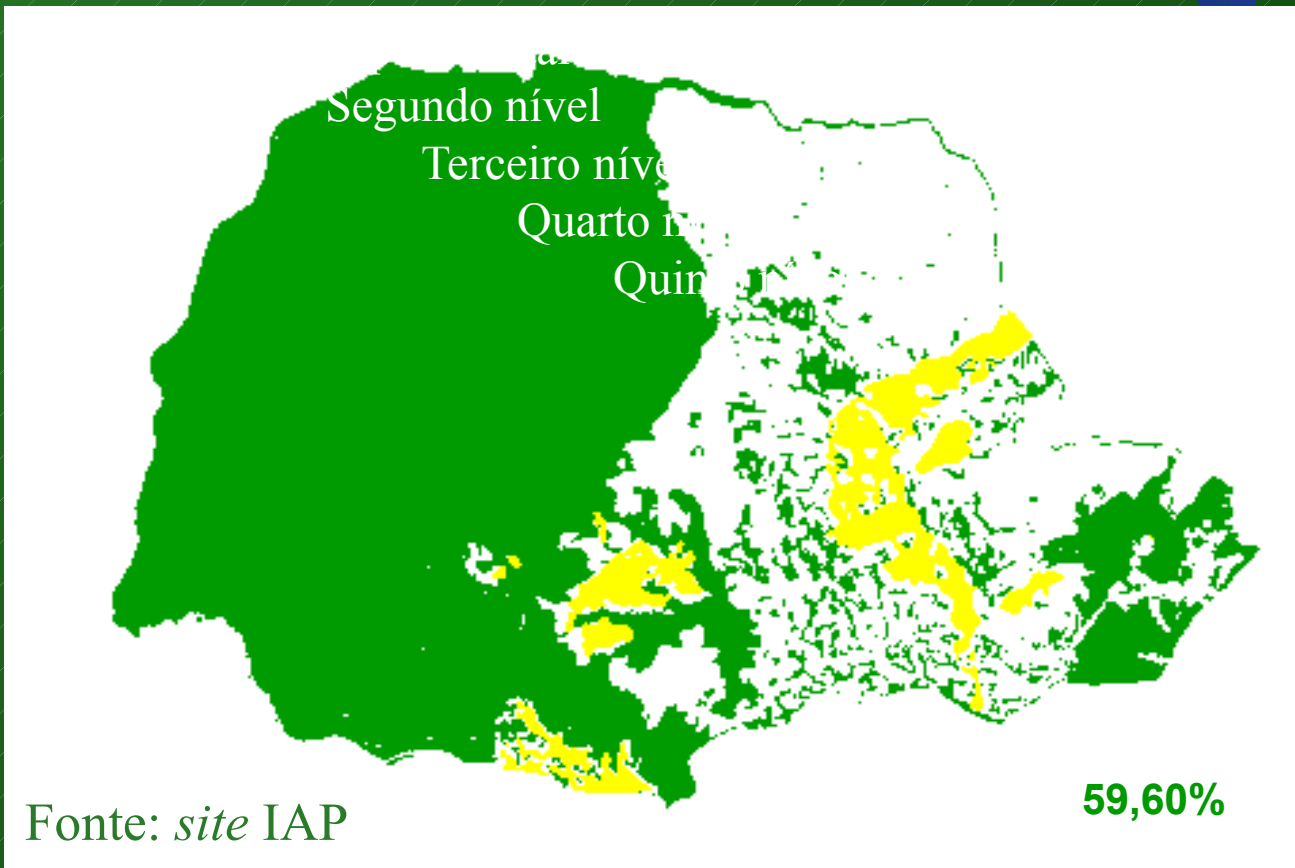
Fonte: *site* IAP

64,13%

Cod. Florestal 1934  
Dec. 23.793/34

Florestas Protetoras  
Quarta Parte Reserv

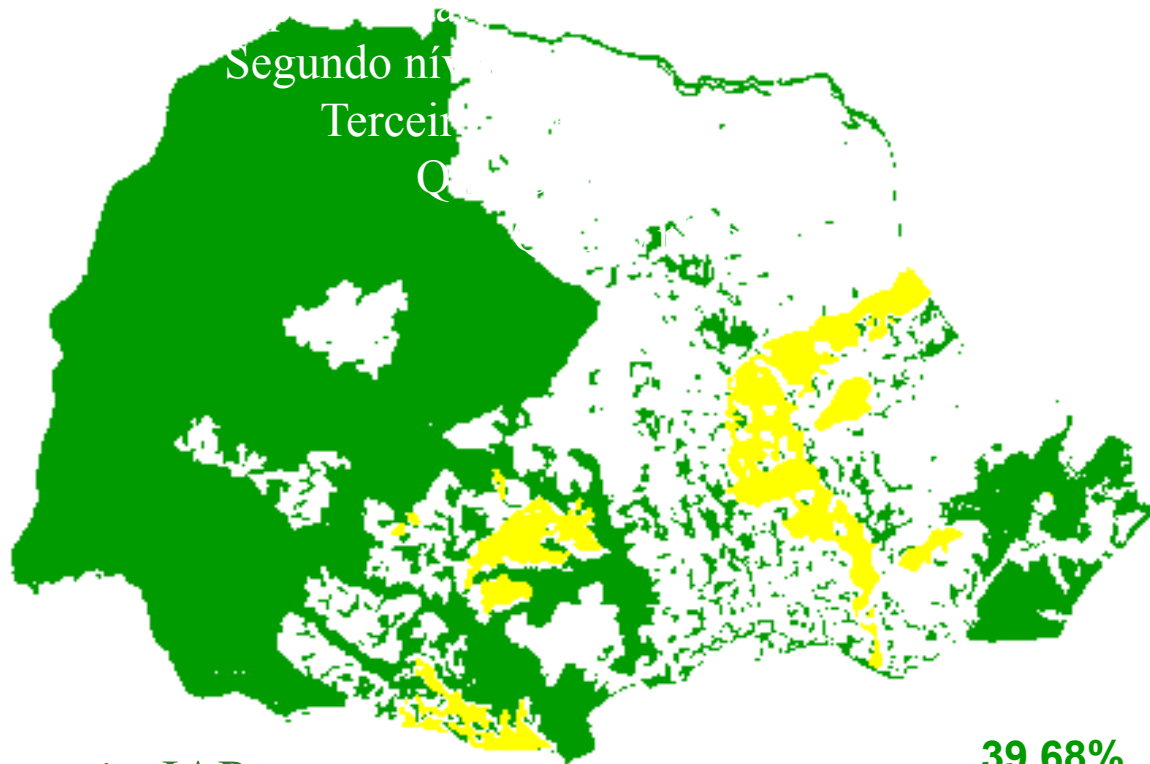
# Histórico da Legislação e Ocupação no Estado do Paraná - 1937



- Estado Social
- Direitos Sociais
- Propriedade
- Poder - Dever
- Função Social = Produzir

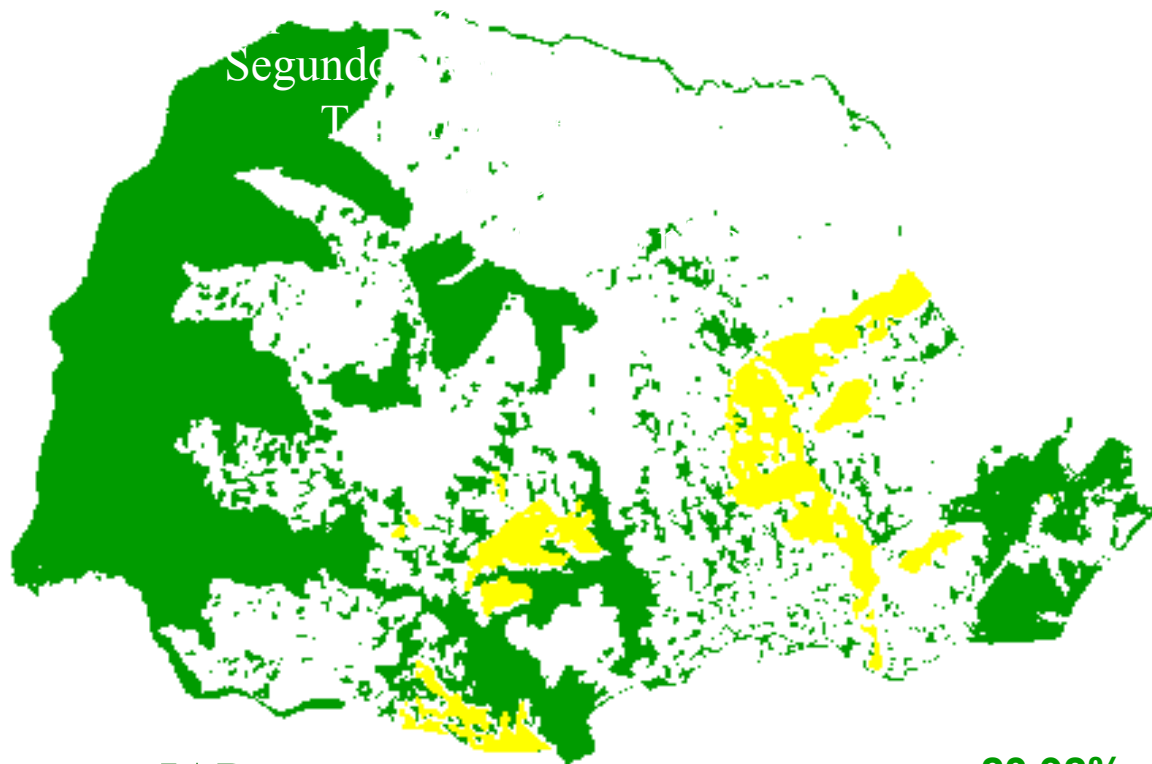


# Histórico da Legislação e Ocupação no Estado do Paraná - 1950



Fonte: *site* IAP

# Histórico da Legislação e Ocupação no Estado do Paraná - 1965



Fonte: *site* IAP

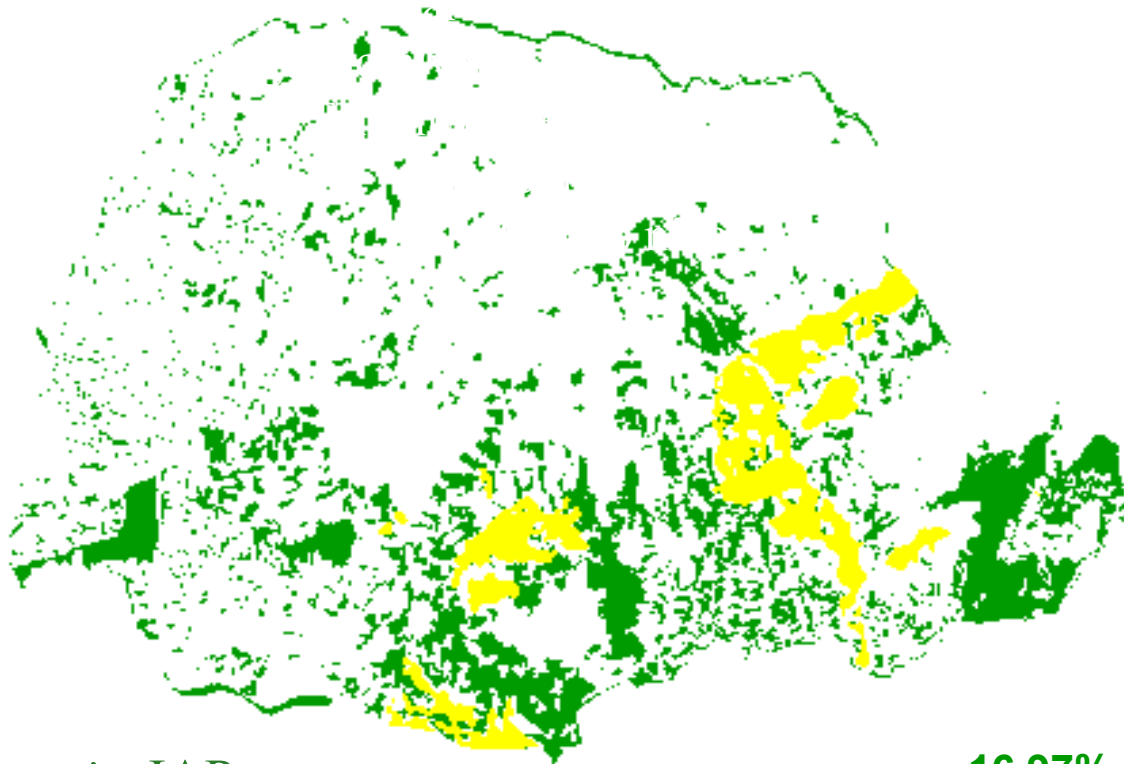
**23,92%**

**Cód. Florestal  
Lei 4.771/65**

**Flor. Preservação  
Permanente**

**Reserva 20%**

# Histórico da Legislação e Ocupação no Estado do Paraná - 1980

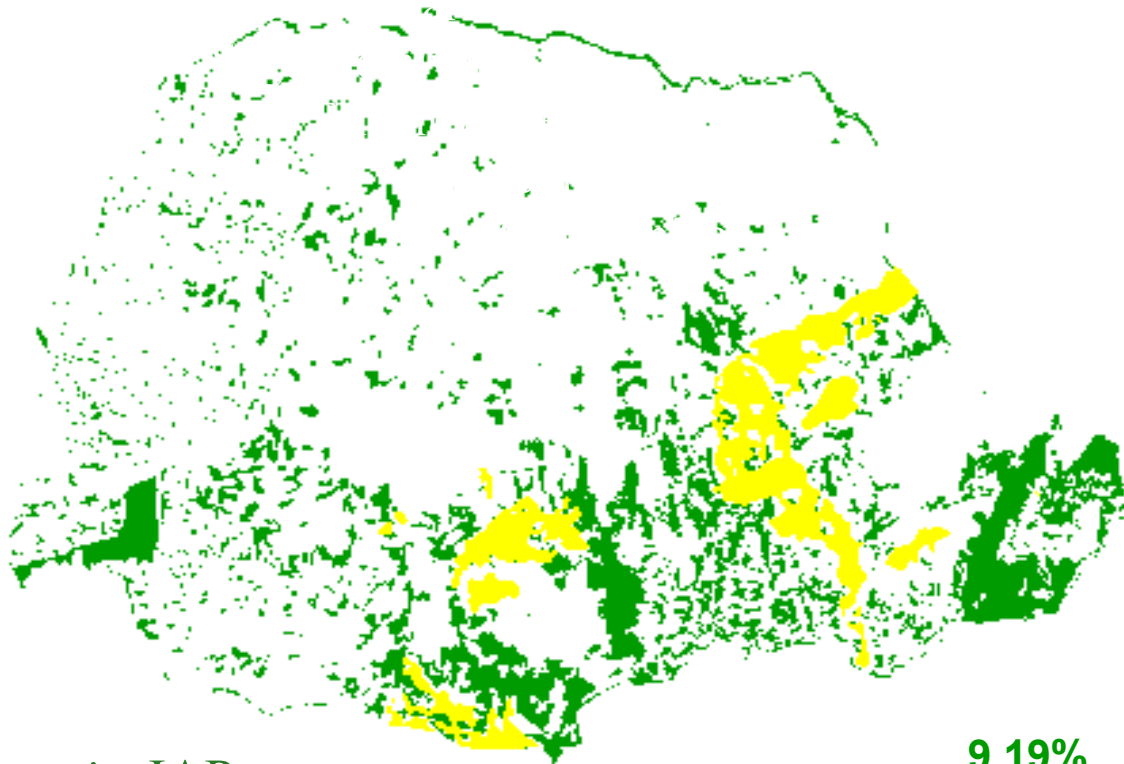


Fonte: *site* IAP

16,97%

Lei 7.511/86: amplia  
APP de 5 para 30 mts.

# Histórico da Legislação e Ocupação no Estado do Paraná - 1990

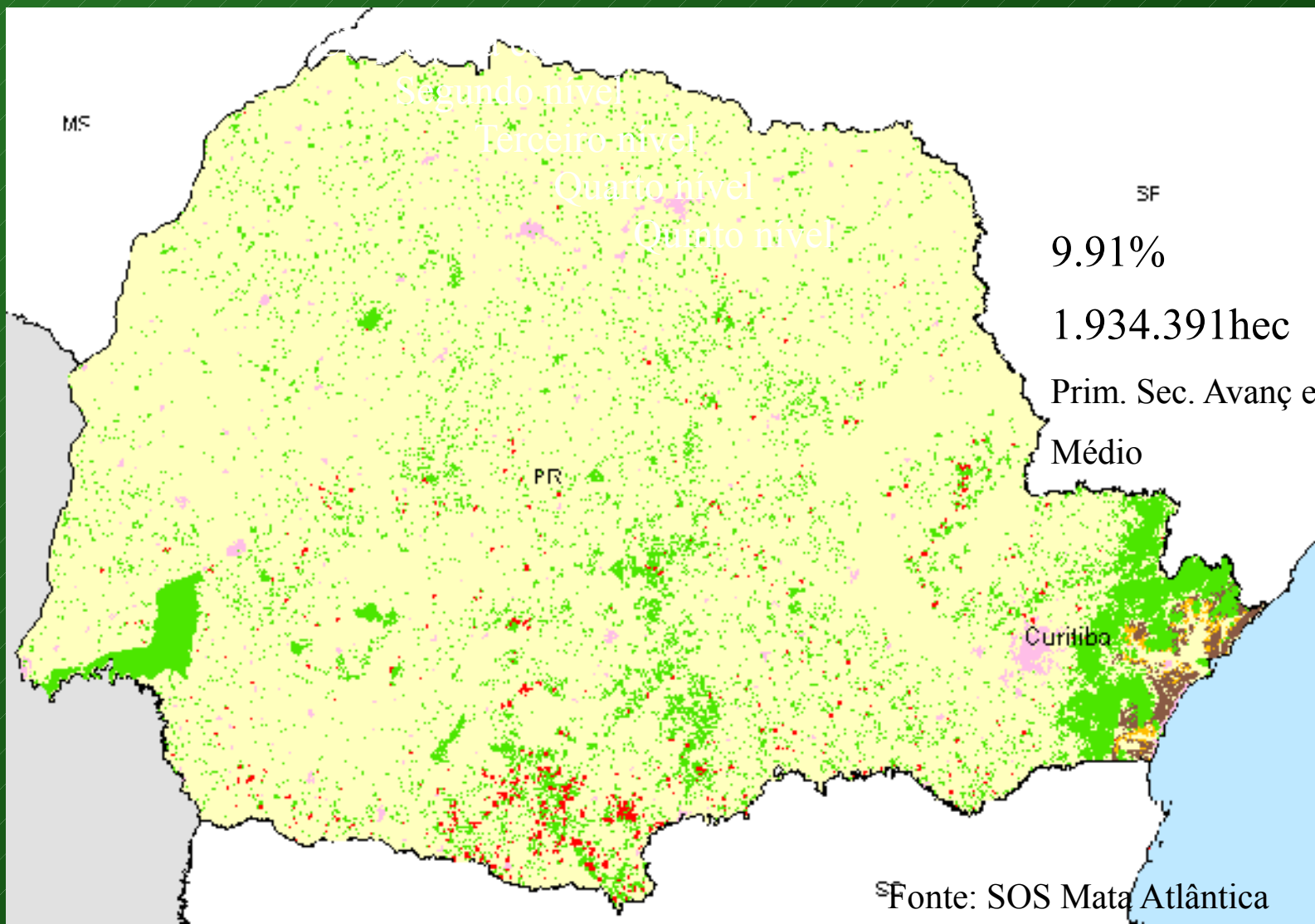


Fonte: *site* IAP

9,19%

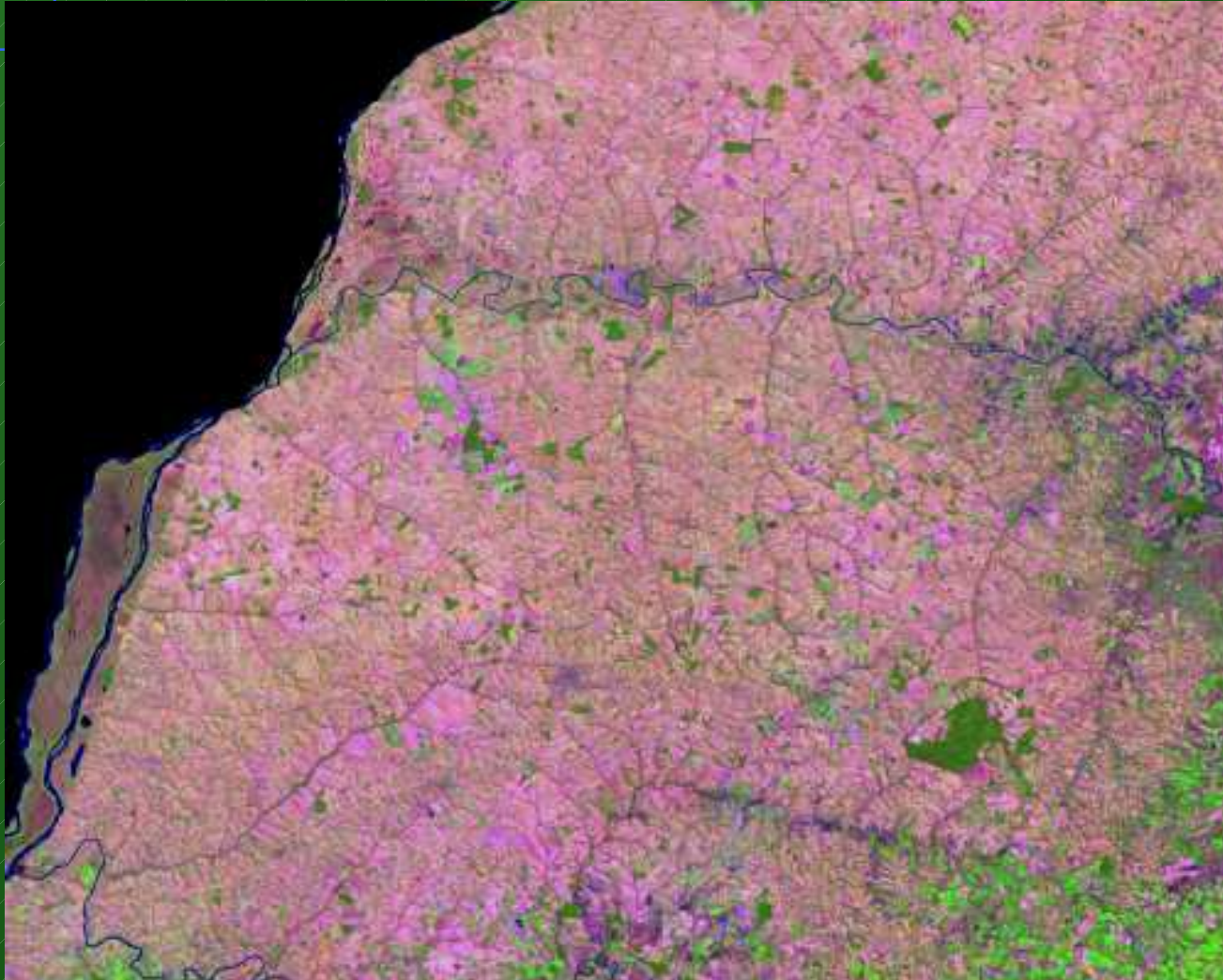
Const. Fed. 1988  
Função Socioamb.  
Propriedade  
Prot. Ecossistêmica  
Biodiversidade  
Reserva Legal  
Veg. Nativa Lei  
7.754/89

# Remanescentes Florestais no Paraná - 2005





# Noroeste do Paraná



Fonte: *site* Embrapa

# Problemática Socioambiental e Funções das APPs e RLs

PASSOS DE FREITAS

OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL

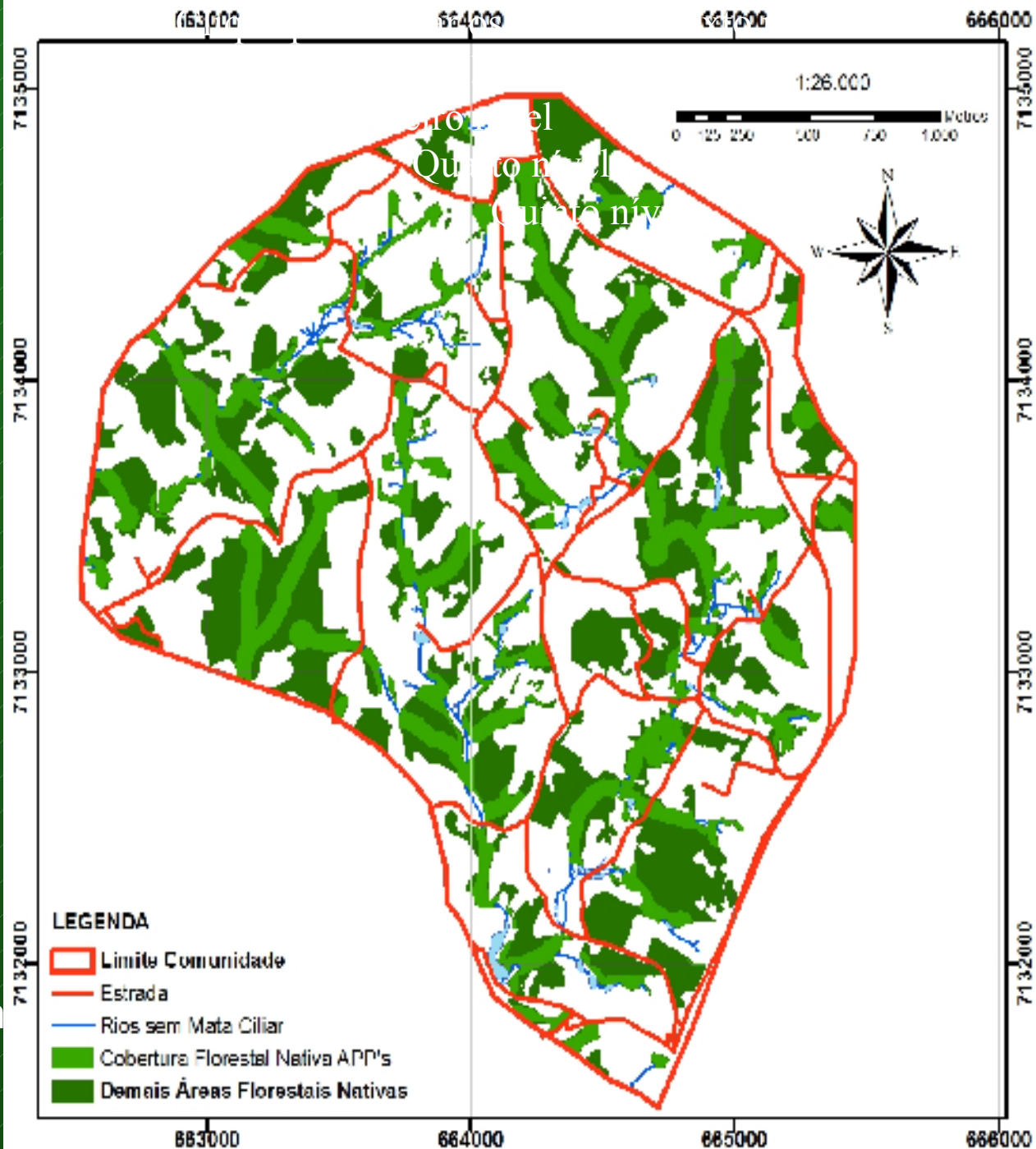
# Estudo de Caso RMC PR

## RIOS SEM PROTEÇÃO FLORESTAL

### Rios

- Total: 21.202 m

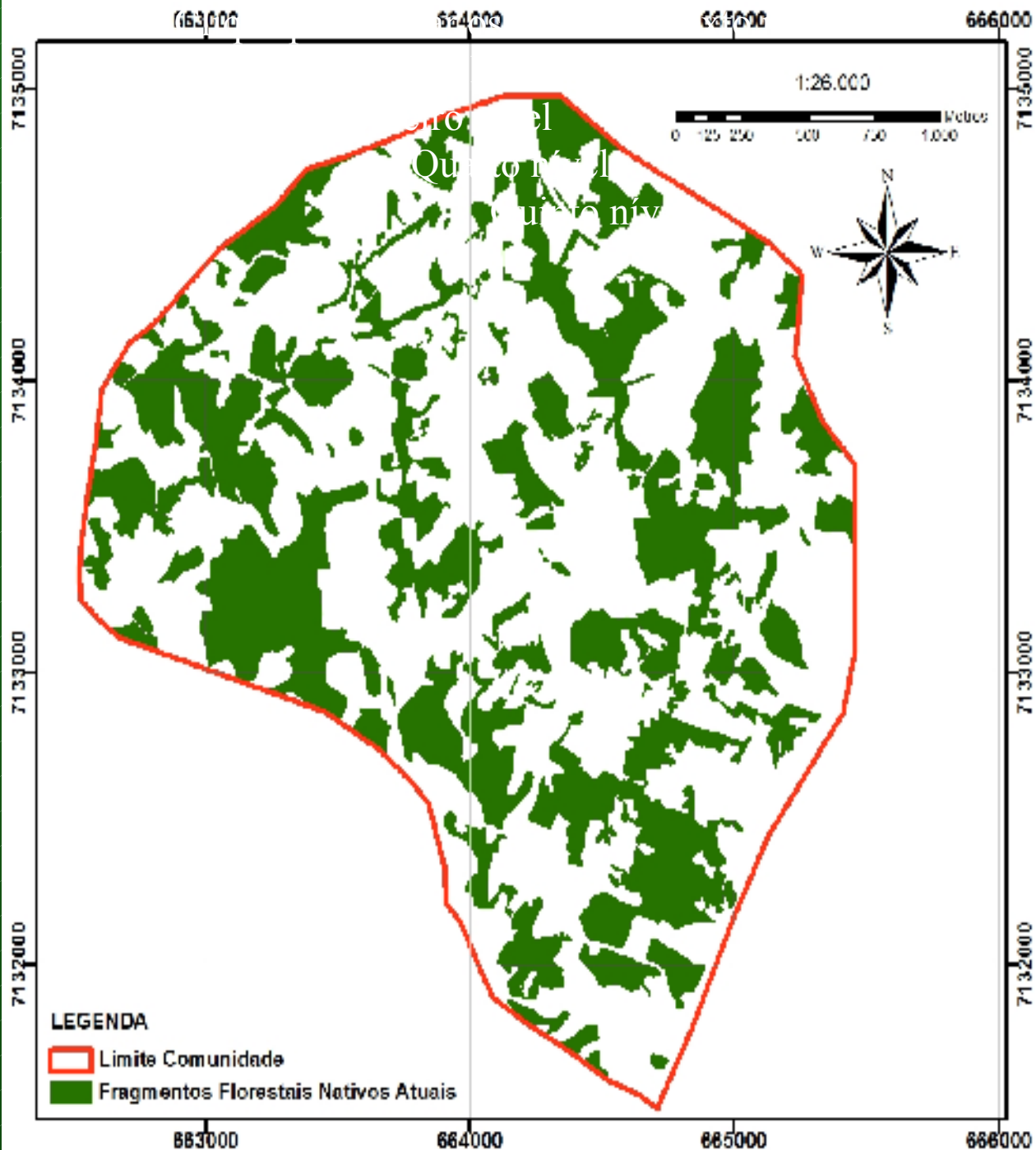
- Sem M Ciliar: 6.410 m





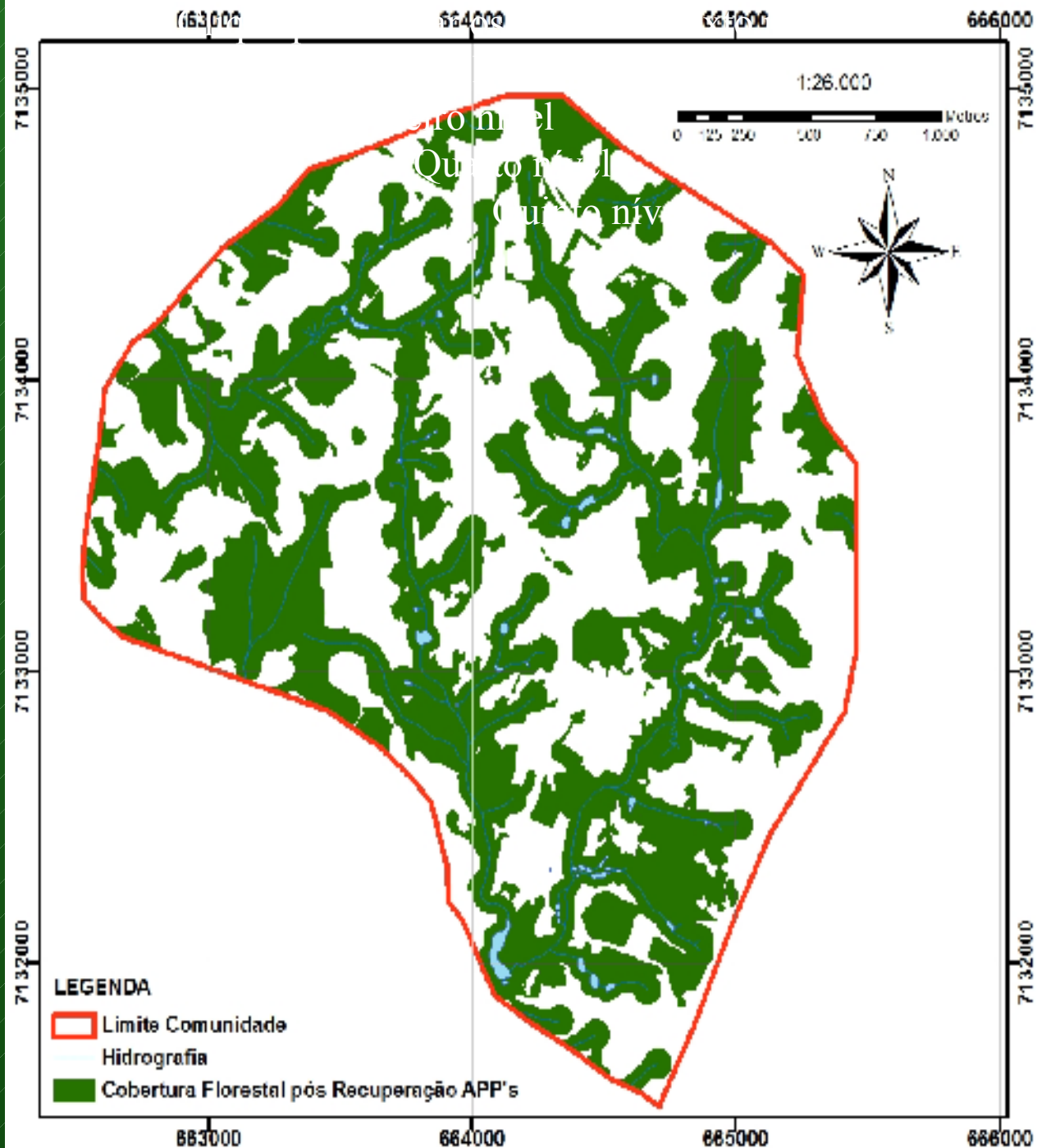
# FRAGMENTAÇÃO FLORESTAL

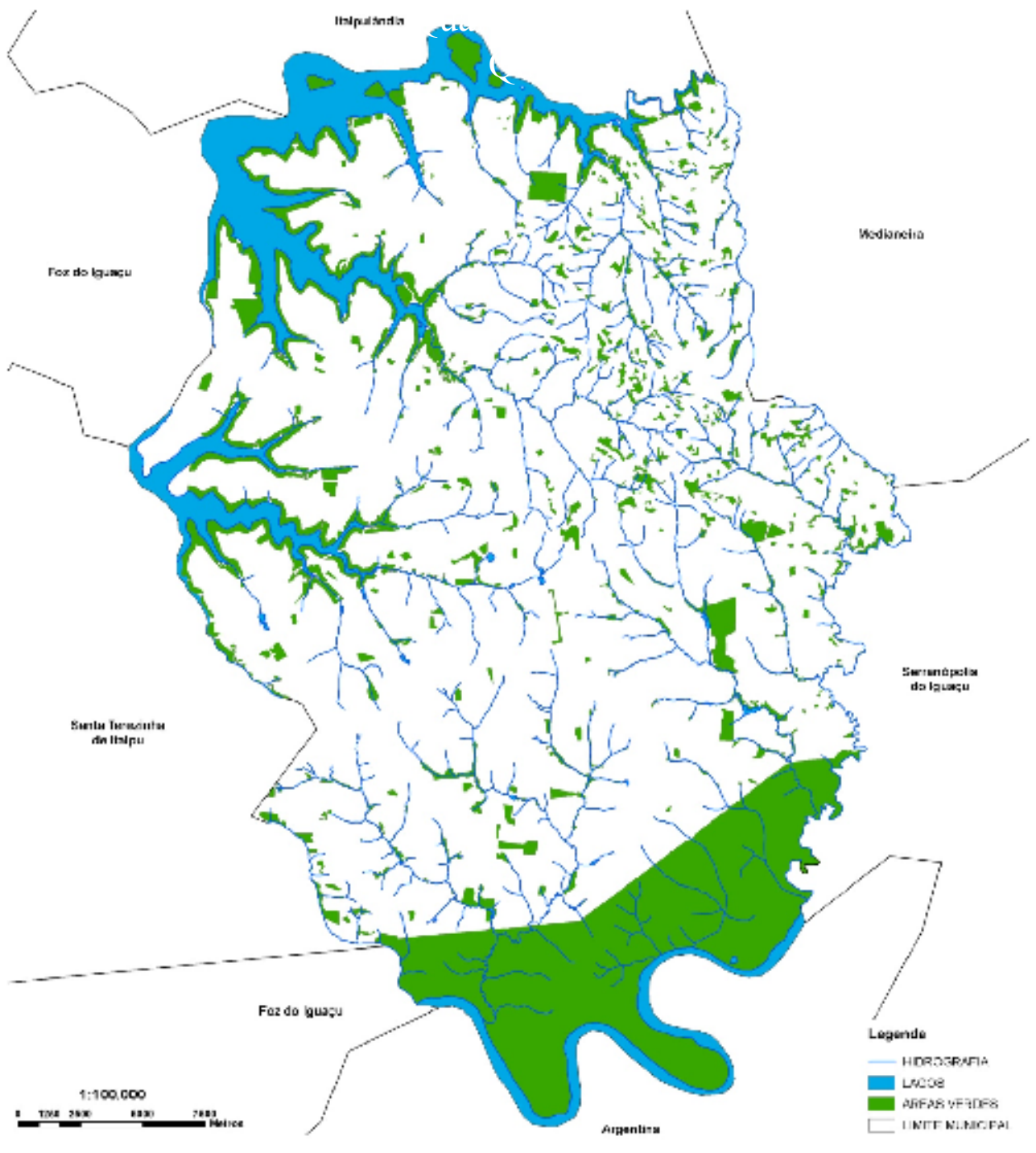
Cenário Atual com fragmentos florestais remanescentes.



# CONECTIVIDADE E PROTEÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS APP'S

Cenário de recuperação da cobertura florestal das APP's – 30 m  
Conexão de todos os fragmentos florestais existentes.



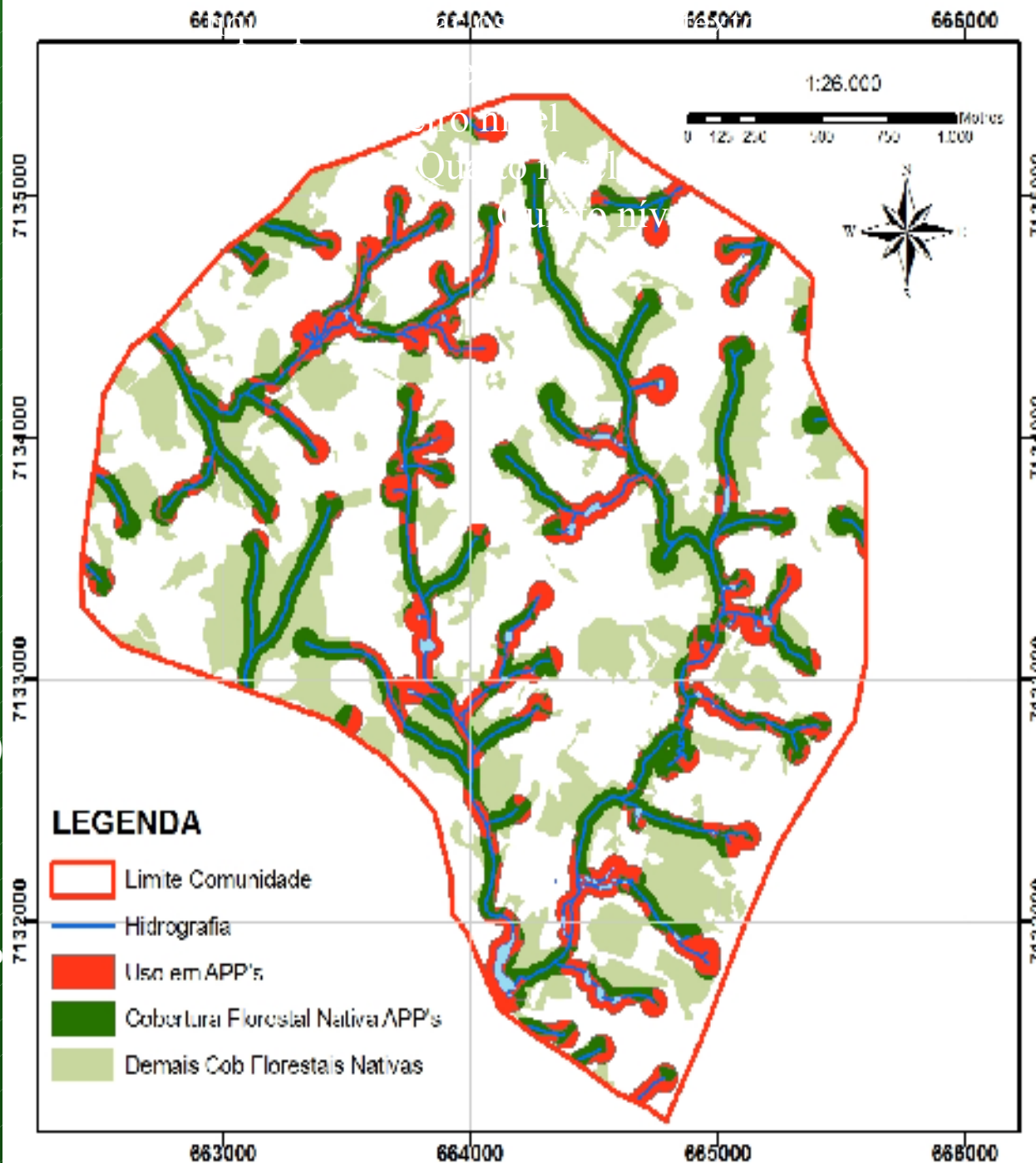


# APP's SEM COBERTURA FLORESTAL

(IN)  
EFETIVIDADE

MÉDIA (3 Comunidades RMC)

- APP sem cob. florestal:
  - Comunidades: 54,74%
  - Peq. Propriedades: 70,4%





# USO EM APP'S

Clique para editar os estilos do texto mestre

Segundo nível

Terceiro nível

Quarto nível

Quinto nível





Clique para editar os estilos do texto mestre

Segundo nível

Terceiro nível

Quarto nível

Quinto nível



# IMPACTOS DAS APP's NOS IMÓVEIS

MÉDIAS (98 imóveis)

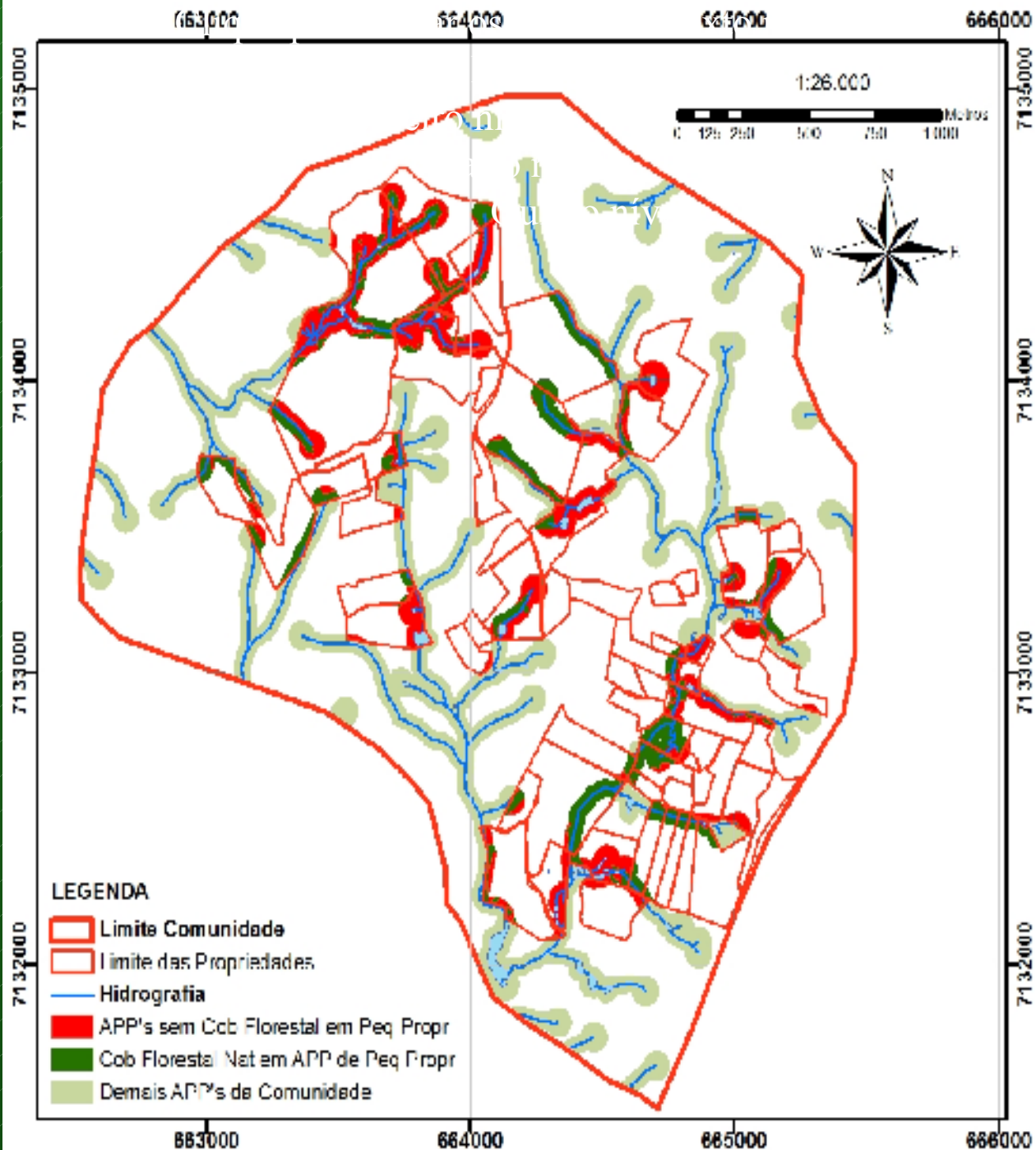
Restrição uso:

- Imóveis: 28,25 %

- h em uso = 21 %

- Tam. médio 6,7 ha

- Imóv. APP uso: 92%



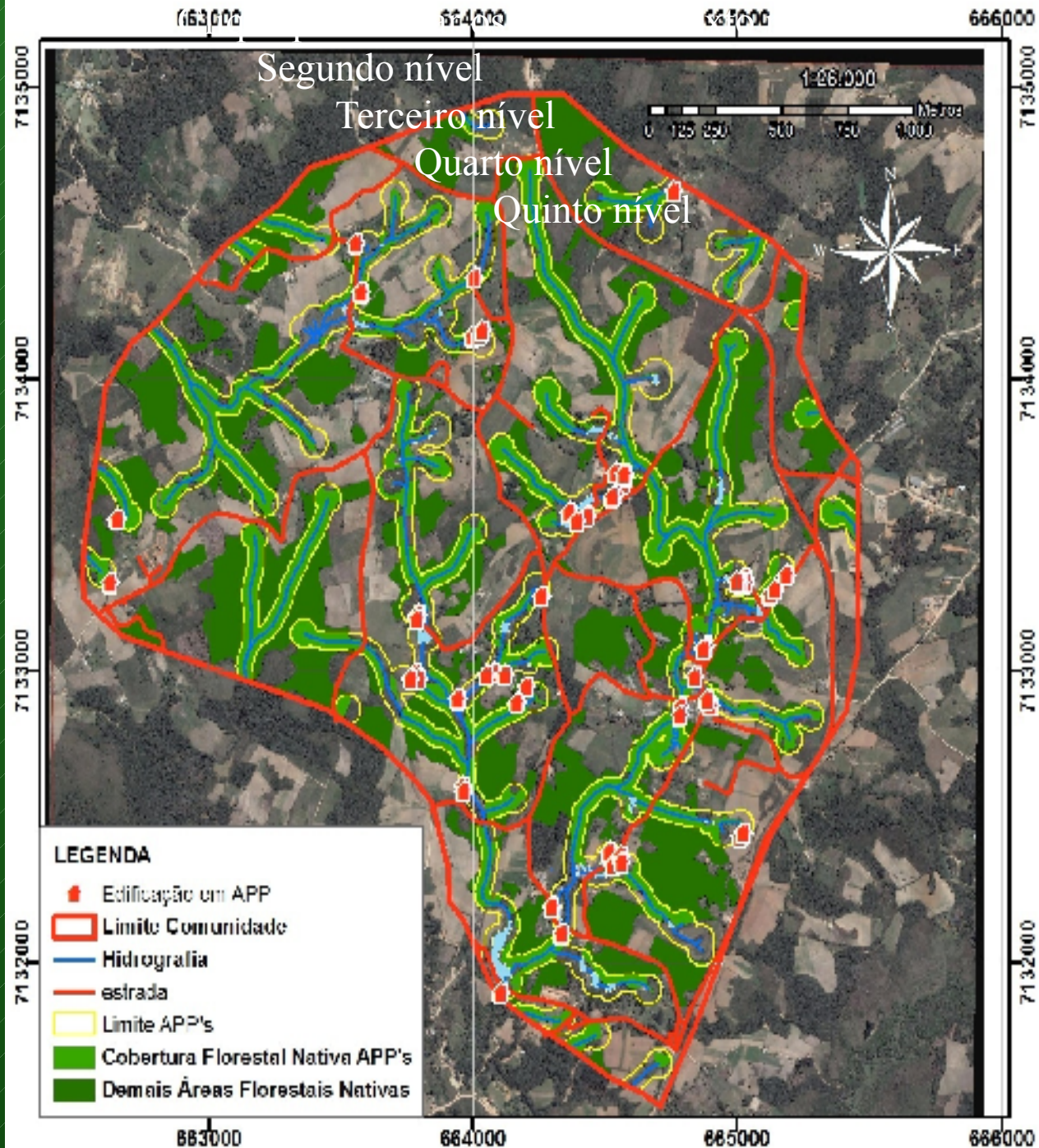


# EDIFICAÇÕES EM APP

TOTAL EDIF. EM APP

- Comunidades = 177

- Propriedades = 80

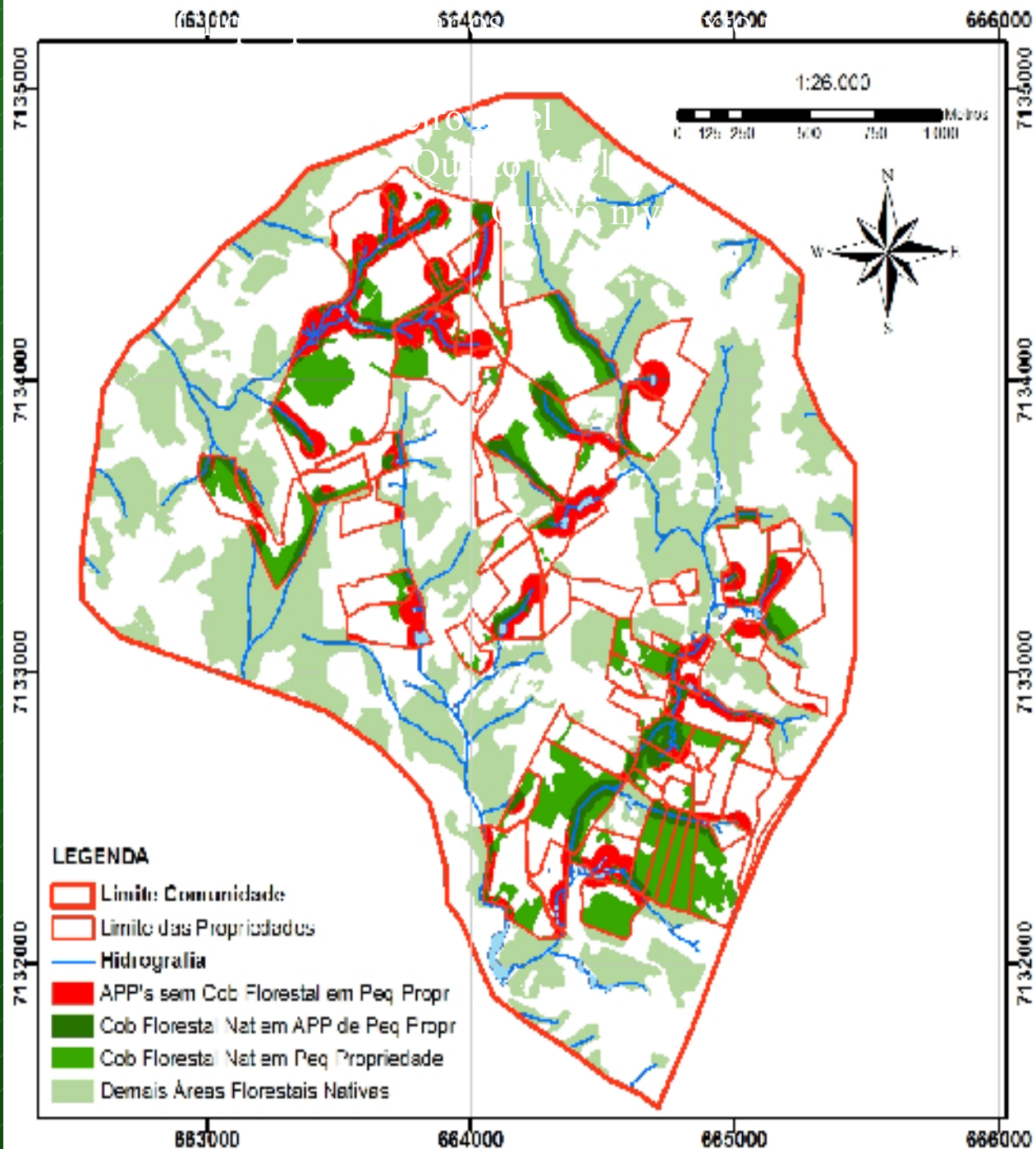




# IMPACTO DAS FLORESTAS, RL's E APP's P/IMÓVEL

Restrição total: 42,5%

APP + R. Flor + RL



Clique para editar os estilos do texto mestre

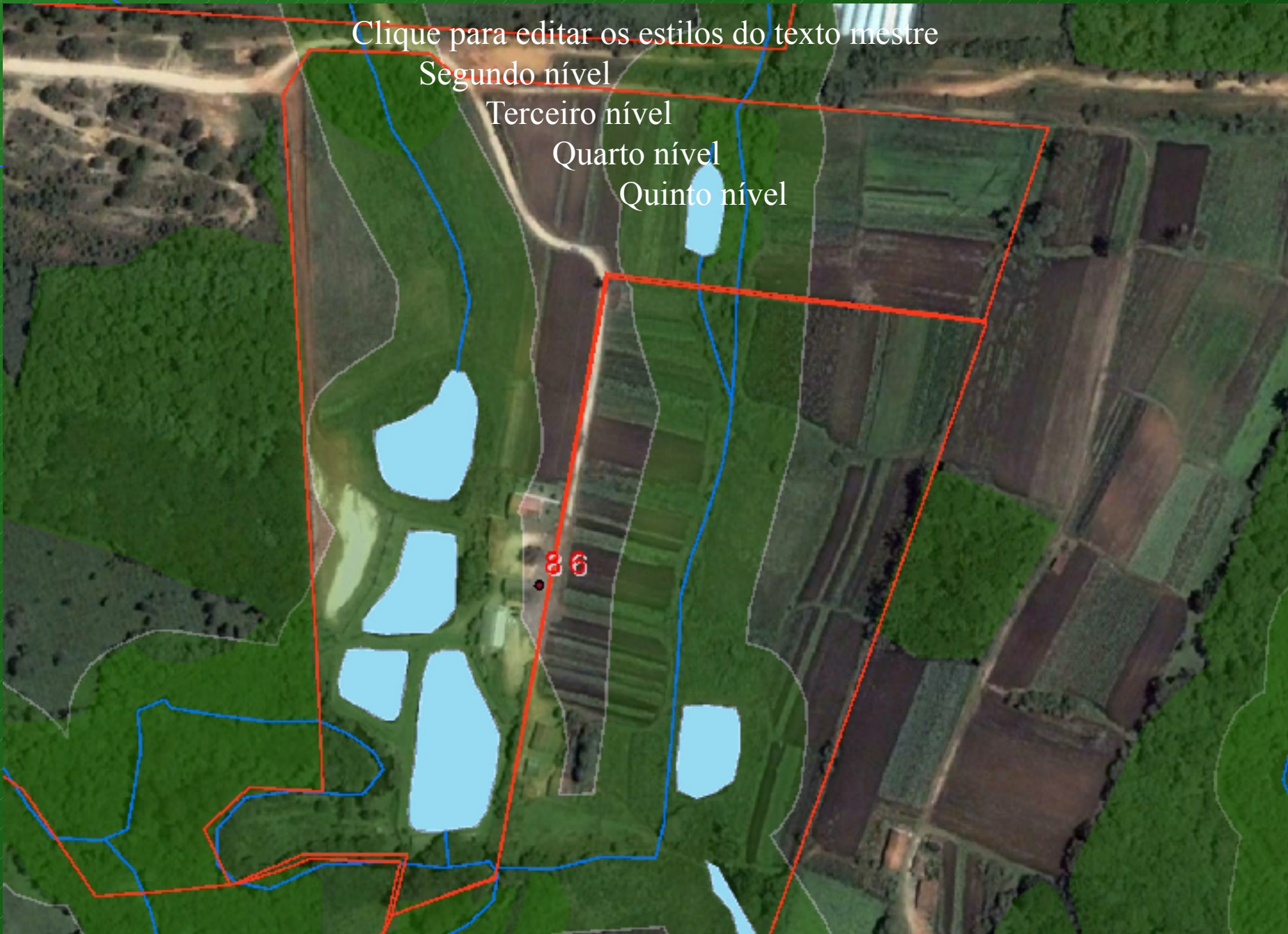
Segundo nível

Terceiro nível

Quarto nível

Quinto nível

86





# Caso Ilustrativo: Conflito Socioambiental

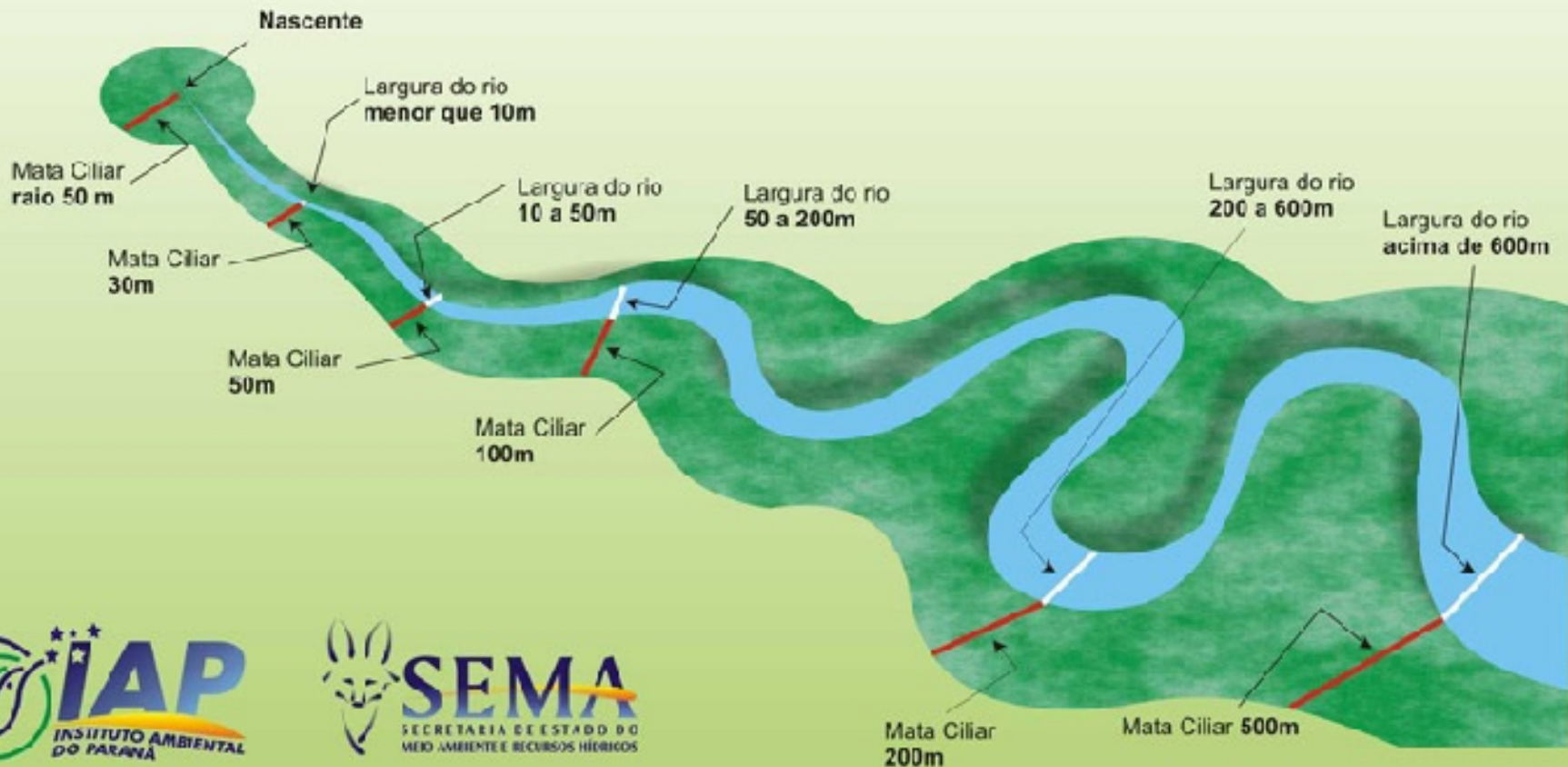


Pequena propriedade com projeção da APP a ser recuperada. A APP atinge 72,36% da área total. APP mais mata atingem 77 %. Todas as edificações da propriedade estão em APP. Restariam apenas 0,37 hectares, para cultura e moradia de duas famílias segundo a Lei 4.771/65 (revogada).

# APP's Ripárias ou Ciliares



## Lei nº 12.651/12 Áreas de Preservação Permanente Art. 4º



# APP's Consolidadas e Recomposição

Áreas de Preservação Permanente Ripárias (art. 61-A)

Tamanho Imóvel em Mód. Fiscais	Largura Rio / APP		% máximo do imóvel atingido APP (Todas - art 61-B)
	Até 10 m	Mais 10 m	
0 - 1	5 m (N, Ln)	5 m	10%
1 - 2	8 m (N, Ln)	8 m	10 %
2 - 4	15 m (N, Ln)	15 m	20 %
4 - 10	20 m (Ln 30)	30 - 100 m (1/2)	Rec. Integral
> 10	30 m	30 - 100 m (1/2)	Rec. Integral



# APP's por Disposição Legal (Art. 4º)

**L** as APP's são estabelecidas pelo legislador e são obrigatórias para os proprietários, independentemente de sua vontade, desde que estejam sujeitas às condições estabelecidas em lei, tais como: **T**amanho, localização, forma, finalidade, área, natureza, uso, etc.

As APP's são estabelecidas pelo legislador, independentemente de sua vontade, desde que estejam sujeitas às condições estabelecidas em lei, tais como:

- **C**ada APP tem uma finalidade específica, como: proteção de mananciais, preservação de áreas de preservação ambiental, etc.
- **C**ada APP tem uma extensão específica, como: 50m para áreas de preservação ambiental, etc.
- **C**ada APP tem uma natureza específica, como: áreas de preservação ambiental, etc.
- **C**ada APP tem uma localização específica, como: áreas de preservação ambiental, etc.
- **C**ada APP tem uma forma específica, como: áreas de preservação ambiental, etc.

# Reserva Legal (Art. 12)

## PASSOS DE FREITAS

## SOLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL

# Novo Código Florestal e Georreferenciamento

INTRODUÇÃO: A REFORMA DO SISTEMA DE ZONAMENTO DA CAPPDA

Será o primeiro passo para a reforma da legislação ambiental

17/01/2012

17/01/2012

17/01/2012

17/01/2012

17/01/2012

17/01/2012

# OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL



# Novo Código Florestal e Georreferenciamento

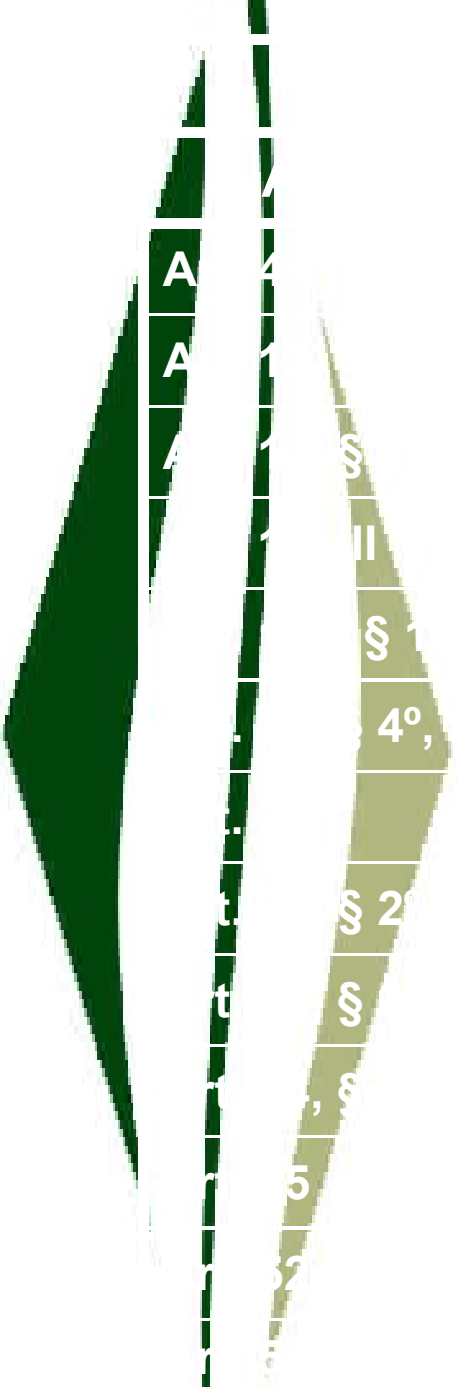
Inscrição e cadastro ambiental rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)

Básico de Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Básico de Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)  
Básico de Cadastro Ambiental Rural – CAR (Decreto nº 6.766/2011)

Ec

Instrumentos Econômicos (Capítulos 4 a 6)  
Instrumentos Econômicos (Capítulos 4 a 6)  
Instrumentos Econômicos (Capítulos 4 a 6)

de desenvolvimento sustentável, incluindo a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais.



Passos de Freitas

Olivera Franco

Advocacia Socioambiental

# Cadastro Ambiental Rural – CAR

(art. 29)

O documento é a Lei nº 12.651/2012

É o sistema eletrônico gerido pelo órgão ambiental competente do INM, obrigatório para os produtores rurais.

Fineza de:

atualização das informações cadastrais e controle da conformidade ambiental

Competência:

atuação dos órgãos ambientais no município ou estadual (6º)

Pré-requisitos para inscrição:

1) Atualizar a matrícula do CNPJ (13º)

PASSOS DE FREITAS

OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL

# Cadastro Ambiental Rural – CAR

(art. 29)

## PASSOS DE PREITAS

## OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL

# Cadastro Ambiental Rural – CAR

(art. 29)

**PASSOS DE FREITAS**

**OLIVEIRA FRANCO**

**ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL**

Atividade  
D. do N. m. s. e. 400.001 e R. m. s. e. 1.26 § 1º  
L. 12.651/2012  
C. 12.651/2012  
U. 12.651/2012  
A. 12.651/2012  
B. 12.651/2012  
C. 12.651/2012  
D. 12.651/2012  
E. 12.651/2012  
F. 12.651/2012  
G. 12.651/2012  
H. 12.651/2012  
I. 12.651/2012  
J. 12.651/2012  
K. 12.651/2012  
L. 12.651/2012  
M. 12.651/2012  
N. 12.651/2012  
O. 12.651/2012  
P. 12.651/2012  
Q. 12.651/2012  
R. 12.651/2012  
S. 12.651/2012  
T. 12.651/2012  
U. 12.651/2012  
V. 12.651/2012  
W. 12.651/2012  
X. 12.651/2012  
Y. 12.651/2012  
Z. 12.651/2012

# Programa de Regularização Ambiental – PRA (art. 59)

Admissão em planta, sistema, terreno, compromisso

o imóvel, de acordo com o plano de parcelamento do solo, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o Plano Diretor, e o Plano de Regularização Ambiental, e o compromisso de regularização ambiental, assinado pelo proprietário do imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do compromisso.

Em caso de não regularização, o imóvel será considerado irregular e o proprietário será obrigado a regularizar o imóvel no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do compromisso.

Em caso de não regularização, o imóvel será considerado irregular e o proprietário será obrigado a regularizar o imóvel no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do compromisso.

la regularização ambiental, o proprietário do imóvel será obrigado a regularizar o imóvel no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do compromisso. O não cumprimento do prazo de regularização ambiental, resultará na aplicação de multa e na inscrição do imóvel em processo de regularização ambiental, o que acarretará a emissão de uma nova matrícula, com a alteração do número do registro, e a consequente perda do direito de preferência de compra do imóvel, bem como a perda do direito de herança e de usufruto.





## CONCLUSÕES E TENDÊNCIAS

- Geotecnologia será determinante para a implementação e efetividade do Novo Código Florestal
- Acarreta um novo momento jurídico e gerencial - SIGs e PSA
- Permite o Planejamento ambiental, a fiscalização e monitoramento dos imóveis e dos passivos.
- Monitoramento e Publicidade do CAR e PRAs – SIG acessível p consulta na Internet.

# OBRIGADO

“... a casa não é o estudo da casa. É o que a casa faz” (inscrição a casa). E não há quem não tenha vivido com pessoas que, neste contexto, criam ambientes que são de valor humano, e não apenas humano. É possível criar ambientes que são de valor humano, e não apenas humano.” (C. J. V. M.)

# PASSOS DE FREITAS

# & OLIVEIRA FRANCO



PASSOS DE FREITAS  
& OLIVEIRA FRANCO  
ADVOCACIA SOLIDAMBIENTAL







# Conclusões

De acordo com a legislação do Sistema Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental e Política Nacional de Meio Ambiente, publicada pelo Decreto nº 7.173/2010, o licenciamento ambiental de um empreendimento de AFB é Internet (Art. 75)

no âmbito do Original e Dados a serem encaminhados ao órgão ambiental para a emissão de licença ambiental, incluindo o estudo de impacto ambiental e o plano de manejo.

- Para obter a licença ambiental, o empreendedor deve apresentar ao órgão ambiental o estudo de impacto ambiental e o plano de manejo.
- Para a obtenção das informações referidas no item anterior, o empreendedor deve apresentar ao órgão ambiental o estudo de impacto ambiental e o plano de manejo.

# APP's por Disposição Legal (Art. 4º)

Laço de servidão (Art. 4º, I)

Nº 11

10

10

Artificiais

Definida na Lei de Energia (Lei nº 4.767/65) art. 30 a 30

Urbanização (Lei nº 4.767/65) art. 4º §2º

Se o proprietário do terreno não for a APP art. 4º §

Art. 4º §

Art. 4º §

PASSOS DE FREITAS

OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL





Georreferenciamento

Necessário **demarcar** todas as APPs

Cursos d'água

Nascentes

Topos de Morro

Etc

Necessário demarcar as áreas consolidadas

Necessário **delimitar** os remanescentes florestais nativos





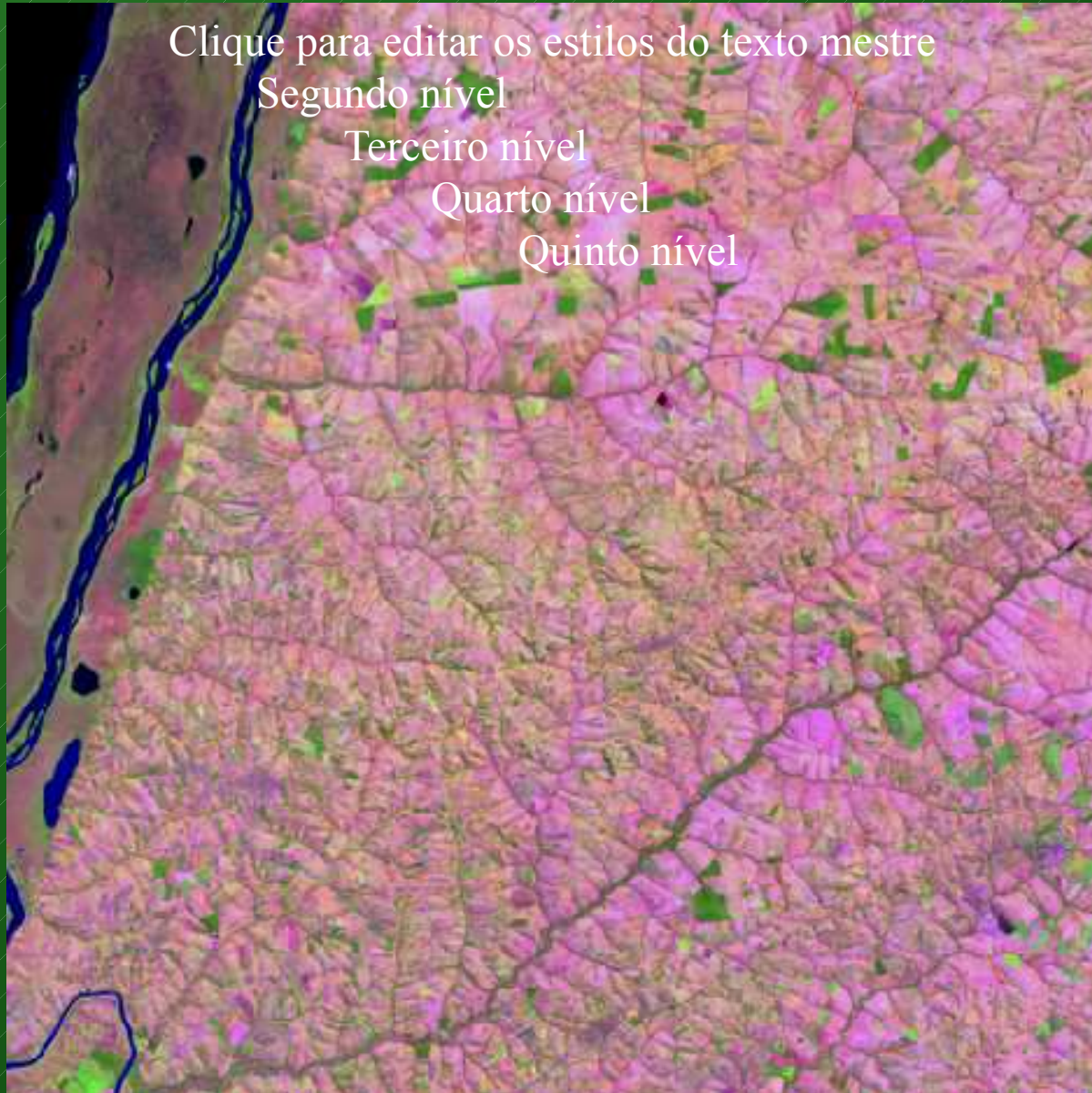
Clique para editar os estilos do texto mestre

Segundo nível

Terceiro nível

Quarto nível

Quinto nível



Fonte: *site* Embrapa

# Georreferenciamento

PASSOS DE FREITAS

OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL

Exemplo

Associação LPO, criada para a defesa da área ambiental, e o Município de São José do Rio Preto, em 1997, assinaram o Protocolo de Cooperação Técnica.

Um ente municipal realizou a regularização geográfica do domínio público ambiental.

Assim, a Reserva (a) não foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural, ficando a área livre de qualquer atividade que implique alteração antrópica permanente. Reserva (b) inscrita no CAR, não sendo possível a anulação de qualquer atividade que implique alteração permanente. Reserva (c) inscrita no CAR, não sendo possível a anulação de qualquer atividade que implique alteração permanente.

# Novo Código Florestal e Georreferenciamento

OE

PASSOS DE FREITAS

& OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL



# Georreferenciamento

1. Realizar o levantamento georreferenciado dos Imóveis do

2. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

3. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

4. Localizar o imóvel no plano diretor municipal

5. Comparar o plano diretor municipal com o plano diretor municipal

6. Registrar o imóvel

7. Suplementar o registro

8. Assessorar o proprietário do imóvel

9. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

10. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

11. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

12. Registrar o imóvel

13. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

14. Registrar o imóvel

15. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

16. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

17. Analisar o plano diretor municipal e o zoneamento urbano

# APP's Consolidadas e Recomposição

Áreas de Preservação Permanente Ripárias (art. 61-A)

Tamanho Imóvel em Mód. Fiscais	Largura Rio / APP		% máximo do imóvel atingido APP
	Até 10 m	Mais 10 m	
0 – 1	5 m	5 m	10%
1 - 2	8 m	8 m	10 %
2 – 4	15 m	15 m	20 %
4 – 10	20 m	30 – 100 m (1/2)	Rec. Integral
> 10	30 m	30 – 100 m (1/2)	Rec. Integral

# APP's LAGOS E EDIFICAÇÕES

Clique para editar os estilos do texto mestre

Segundo nível

Terceiro nível

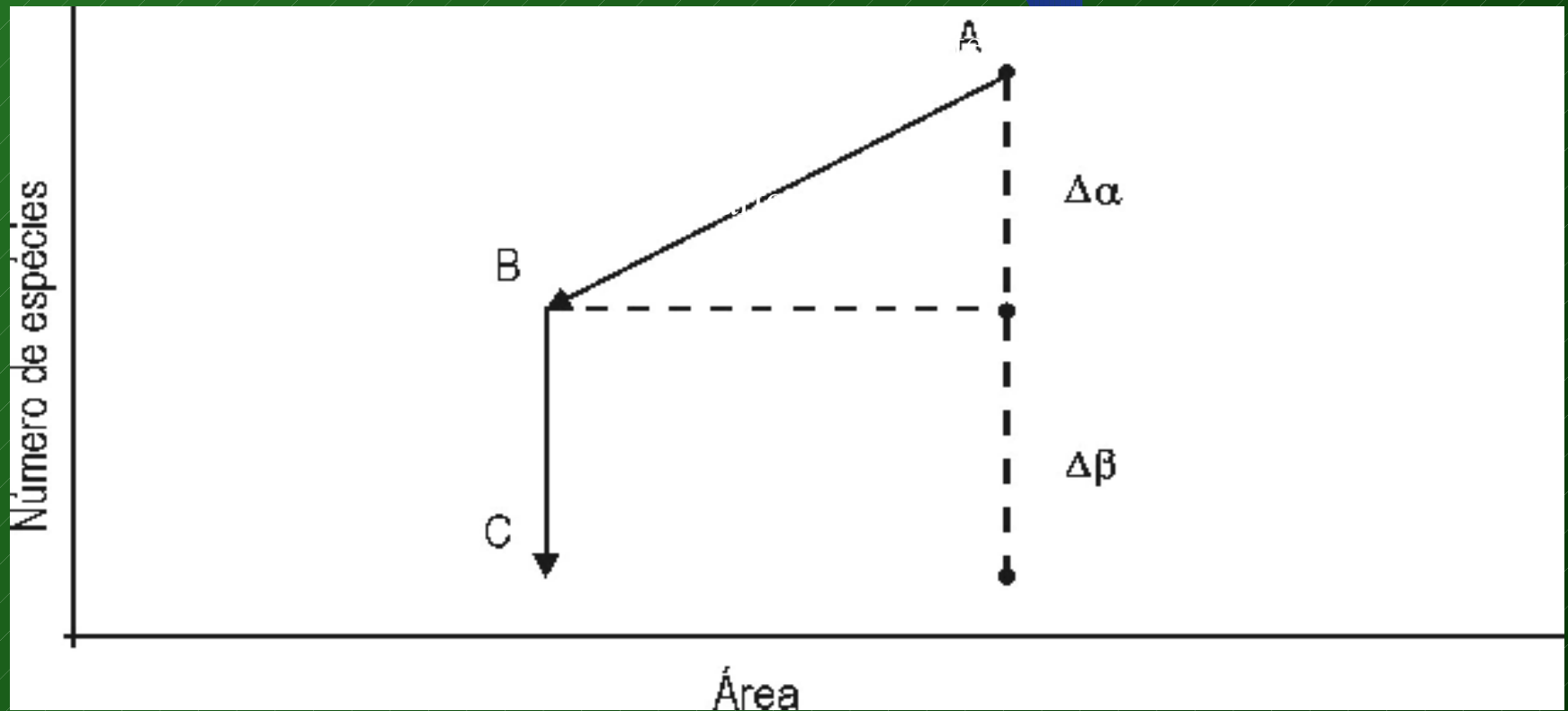
Quarto nível

Quinto nível



**APP**  
**Lagos:**  
• **15 mts**  
• **30 mts**

# Perda de Espécies em Fragmento Florestal





# Reserva Legal

**PASSOS DE PRELIMINARES**

**OLIVEIRA FRANCO**

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL

# Georreferenciamento: Tendência

Obrigações de georreferenciamento dos imóveis rurais decorrentes da Lei nº 13.224/2016

1.677 imóveis com área total de 4.490.740,00 m<sup>2</sup> e 1.677 imóveis com área total de 17.029.909,00 m<sup>2</sup>

1.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2017  
2.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2018  
3.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2019  
4.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2020  
5.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2021  
6.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2022  
7.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2023  
8.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2024  
9.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2025  
10.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2026  
11.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2027  
12.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2028  
13.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2029  
14.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2030  
15.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2031  
16.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2032  
17.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2033  
18.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2034  
19.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2035  
20.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2036  
21.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2037  
22.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2038  
23.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2039  
24.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2040  
25.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2041  
26.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2042  
27.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2043  
28.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2044  
29.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2045  
30.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2046  
31.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2047  
32.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2048  
33.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2049  
34.ª etapa de georreferenciamento: 1.º trimestre de 2050

# Georreferenciamento: Tendência

Novo Código de Processo Civil

gratuito e com informações sobre economia

Competência

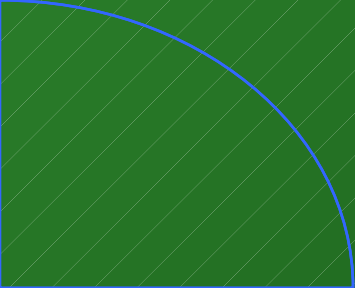
regional do

de pleito, também, e

PASSOS DE FREITAS

& OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL



# Aplicação Prática

## Interações e Conflitos Socioambientais

1. Por um lado a propriedade passa a ser considerada em relação ao ambiente sobre o qual foi inserida e não o inverso como juridicamente costuma ocorrer;
2. Por outro acarreta um *Passivo Socioambiental* significativo



# Concepção Legal Ecosystemica

## Serviços Ambientais dos Ecosystems, APP's, RL's e UC's

- Recursos hídricos
- Solo e Estabilidade geológica
- Micro e Macroclima - Fixação de Carbono
- Biodiversidade – Habitat e Conectividade de RL's, Rem. Florestais e UC's.

## Legislação Integrada - Água como Referência

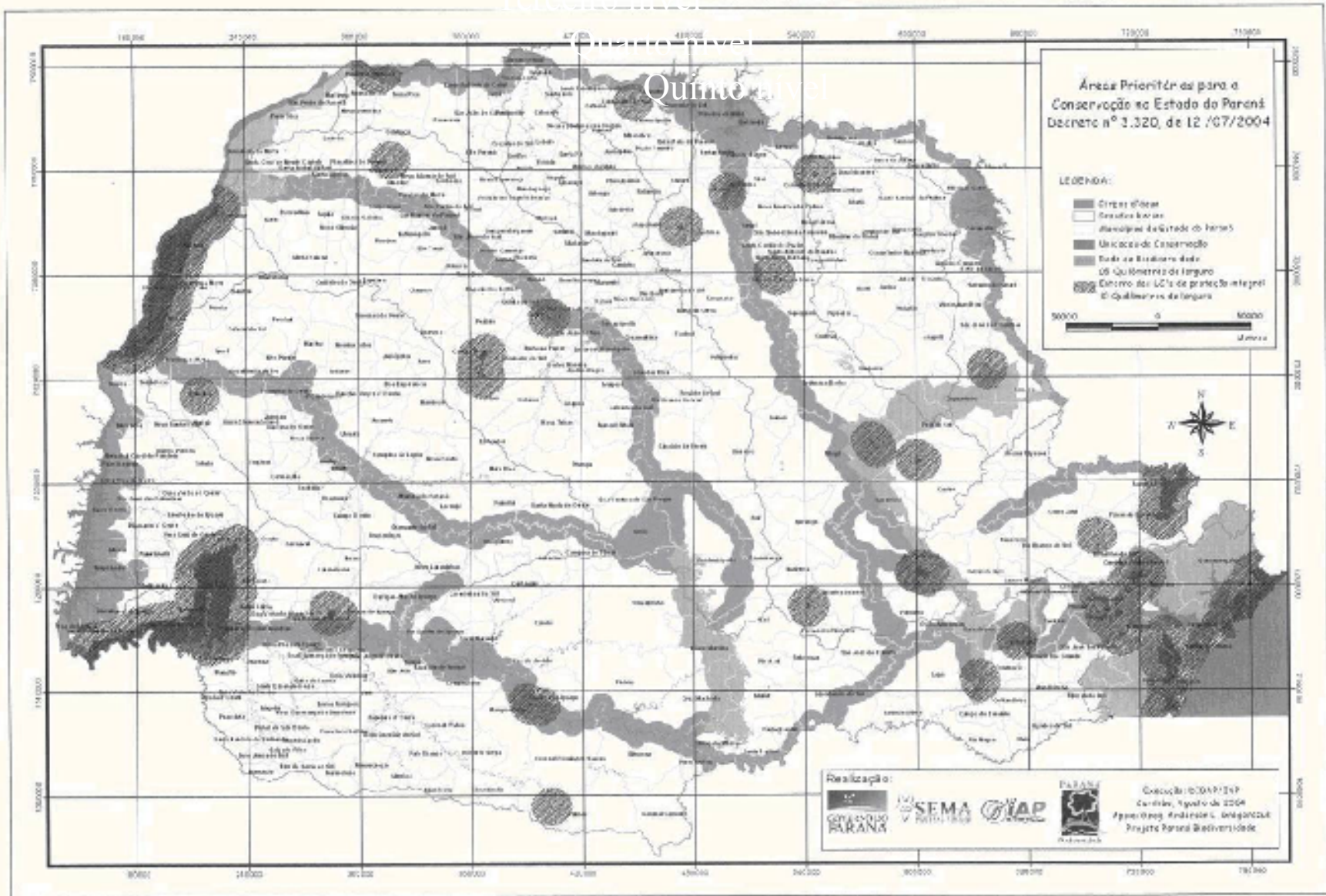
- Zoneamento Ecológico-econômico
- Unidades de Conservação
- Política Agrícola
- Plano de Bacia

**Transformação de Antigos Institutos Florestais - APP's e RL's - como referências para gestão das Propriedades.**

# Áreas Prioritárias p Conservação no Paraná

Terceiro nível

Quinto nível



# Código Florestal


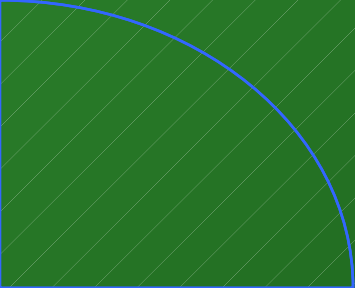
PASSOS DE FREITAS

& OLIVEIRA FRANCO

ADVOCACIA SOCIOAMBIENTAL







**Resolução CONAMA Nº 420/2009** - "Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas." - Data da legislação: 28/12/2009 - Publicação DOU nº 249, de 30/12/2009, págs. 81-84

# Responsabilidade Civil Ambiental

O Sujeito de Direito Responde com seu Patrimônio por Danos Causados ao Meio Ambiente ou a Terceiros

Em matéria Ambiental a Responsabilidade Civil é mais abrangente que o padrão por tratar de Direitos Difusos

Responsabilidade Objetiva — (Art. 14 § 1º - Lei 6938/81)

Responsabilidade Solidária - (Art. 3º, IV - Lei 6938/81)

Desconsideração da Personalidade da Pessoa Jurídica

Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. (Lei 9.605/98, Art. 4º)



# Pagamento por Serviços Ambientais

## Exemplos de PSA's Hídricos na América Latina:

Nova York (1990), Costa Rica(97), México(03);

Extrema, MG. Lei Mun. 2100/2005 – Conservador das Águas;

Apucarana. Lei Mun. 058/2009 - Projeto Oasis;

Bal. Camboriú. Lei Mun. 3.026/2009 – Proj. Produtor de Água;


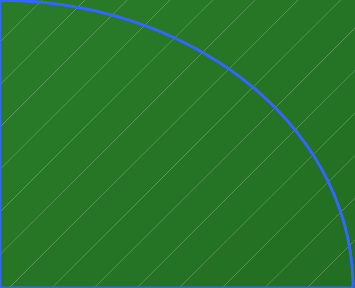
Santa Catarina. Lei 15.133/2010 – Política Est. de PSA;

Projeto de Lei 792/2007: Pol. Nacional de PSA;

São Paulo. Lei 13.798/2009. Pol. de Mudanças Climáticas;

Acre. Lei 2.308/2010. Sist. de Incentivos a S.Ambientais.  
(carbono)





RESOLUÇÃO CONAMA Nº 334/03 - Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.



# RESOLUÇÕES CONAMA

Res. 10/93 - Parâmetros para análise dos estágios de sucessão da mata atlântica

Res. 02/94 – Definições vegetação primária e secundária no Paraná

Res. 03/96 - Define remanescente de mata atlântica par. único do artigo 4º do dec. 750/93

Res. 09/96 – Corredores entre remanescentes da mata atlântica

Res. 278/01 – Suspensão de aut. de corte e expl. de esp. Ameaç. de extinção, na M. Atlântica

Res. 302/02 - Parâmetros, definições e limites de APP's no entorno de reservatórios artificiais

Res. 303/02 - Parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente

Res. 317/02 – Reg. Res. 278/01: corte e expl. de esp. Ameaç. de ext. da flora da M Atlântica.

Res. 369/06 - Reg. casos excepcionais de uso das APP's.

Res. 388/07 - Convalida as Res. 10/93 e 02/94.

Res. 406/09 - Parâmetros Plano Man. Flor. Sustentável Bioma Amazônico.

Res. 425/10 – Par. Identif. da veget. nos Campos de Altitude da Mata Atlântica.

Res. 425/10 - Caract. Atividades e Empreend. Agric Familiar, Povos e comunidades Tradicionais como de Interesse Social para produção e intervenção em APP.

Res. 429/11- Metodologia de recuperação das APP's.



# Contexto da Legislação Ambiental

Convenção de Estocolmo – 1972

Os Limites do Crescimento: Reconhecimento da Crise Ambiental

Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/81

Definição Jurídica / Ecológica de Meio Ambiente

Constituição Federal de 1988

Nova Ordem Jurídica: Estado Socioambiental

Novo modelo de desenvolvimento

Bem Ambiental: Meio ambiente Ecologicamente Equilibrado

Equilíbrio Ecológico / Dinâmico